

*Normatiza promoção referente a quitação da inadimplência, com propósito de recuperar receita, levando em conta a legislação vigente e dá outras providências.*

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Diretoria Executiva e deliberações do Conselho Diretor;  
CONSIDERANDO a necessidade de normatização de procedimentos no que se refere às mensalidades em atraso;  
CONSIDERANDO a necessidade de se manter um equilíbrio econômico desta Caixa, bem como, promover a assistência à saúde aos seus beneficiários com ética, eficiência e responsabilidade;  
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Estatuto da CAURN e na legislação vigente;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Os associados, ativos ou cancelados da CAURN, poderão quitar e/ou negociar seus débitos sem cobrança de juros e multa de acordo com as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo;

**§1º** Todo associado da CAURN, ativo ou cancelado, que tenha débitos vencidos, de **mensalidade e/ou diferença de contribuições a liquidar**, poderá quitar todo o débito e/ou parcelar em até 06(seis) vezes com isenção de juros e multa, com a parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais);

**§2º** Todo associado da CAURN que tenha débitos vencidos de **parcelas de negociação a liquidar** terá a isenção de juros e multa na quitação de todo o débito com a CAURN, obedecendo o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2016 – CD;

**§3º** Para os associados cancelados, que **desejem retornar ao plano**, o parcelamento só ocorrerá por meio do cartão do crédito;

**§4º** A isenção de juros e multa de juros e multa só ocorrerá nas contribuições vencidas a pagar com data de vencimento até **30 de setembro de 2020**;

**§5º** Para o parcelamento via boleto bancário, a primeira parcela terá o vencimento no primeiro dia útil após o acordo firmado, e as demais a cada 30 dias;

**Artigo 2º** Para obter da isenção de juros e multa, o associado deverá contatar o setor financeiro da CAURN para efetuar a negociação dos valores e **assinar o termo de ciência** desta;

**Artigo 3º** Haverá a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) para os associados que optarem por negociar seus débitos vencidos em **até 12 (doze) parcelas**, com a parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais);

**Artigo 4º** O pagamento dos boletos **fora do prazo de vencimento**, quer seja de quitação ou de parcelamento, não isentará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento);

**Artigo 5º** A CAURN não efetuará o ressarcimento dos juros e da multa, para pagamentos referentes a negociações anteriores e de mensalidades pagas por meio dos boletos de origem;

**Artigo 6º** O atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos, ou não, das parcelas de negociação, implicará no bloqueio automático do plano;

**Artigo 7º** O período de vigência dessa Resolução ocorrerá entre os dias **01 de outubro de 2020 a 30 de dezembro de 2020**.

**Artigo 8º** Continua vigente a Resolução nº01/2016 do Conselho Diretor.

Natal, 23 de setembro de 2020.



Edilson Cosme Tavares

Diretor Presidente



Eliana Maria dos Santos

Superintendente